

PARECER Nº 427/2014 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0753/2013.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Adilson Amadeu, que visa alterar a denominação da Ponte da Vila Guilherme para Ponte da Vila Guilherme – Engenheiro Curt W. Otto Baumgart.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no exercício da competência legislativa desta Casa. Com efeito, a proposta ampara-se no art.13, I e XVII, da Lei Orgânica do Município, verbis:

Art. 13 – Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

...

XVII – autorizar, nos termos da lei, a alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

Cumprir observar que a proposta atende aos requisitos da Lei nº14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais.

Por se tratar de alteração de denominação de logradouro a aprovação da proposta dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros, nos termos do art. 40, § 3º, XVI da Lei Orgânica do Município.

A proposta ampara-se nos arts. 13, incisos I e XVII, e 70, inciso XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, razão pela qual somos

PELA LEGALIDADE

Todavia, visando adequar a proposta à melhor técnica legislativa propomos o substitutivo que segue:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0753/13.

Altera a denominação da Ponte da Vila Guilherme para Ponte da Vila Guilherme – Eng. Curt W. Otto Baumgart, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a denominação da Ponte da Vila Guilherme para Ponte da Vila Guilherme – Eng. Curt W. Otto Baumgart.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 07/05/2014.

Goulart – PSD – Presidente

Arselino Tatto – PT

Florianio Pesaro - PSDB

George Hato - PMDB

Juliana Cardoso - PT

Sandra Tadeu – DEM